

RESOLUÇÃO N.º 233

Dispõe sobre a realização de estágio por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, e dá outras providências.

O **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 –, e de acordo com o disposto na Lei n.º 6.494/77, alterada pela Lei n.º 8.859/94, bem como no Decreto n.º 87.497/82, alterado pelos Decretos n.ºs 89.467/84 e 2.080/96,

R E S O L V E expedir e aprovar o seguinte:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução, poderá contratar, como estagiário para a sua Secretaria, estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público e particular, em nível superior.

§ 1.º - Nos anos em que se realizarem eleições, os Juízes Eleitorais poderão solicitar do Presidente do Tribunal a contratação de estagiários nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo, bem como estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos de educação profissional de nível médio, regular e de educação de jovens e adultos (supletivo), ou escolas de educação especial. **(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)**

§ 2.º - Nas localidades onde não exista educação profissional de nível médio profissionalizante, poderão ser aceitos estudantes do ensino médio regular ou supletivo.

Art. 2.º O estágio será coordenado e acompanhado, em conjunto, pela instituição de ensino e pela Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal, através de sua unidade específica, devendo proporcionar condições de experiência e prática na linha de formação do estagiário, com participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, dentro das necessidades da Administração e sob a égide do interesse público. **(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)**

Art. 3.º O estudante a ser aceito como estagiário deverá contar com a idade mínima de dezesseis anos, na data da sua aceitação, e estar matriculado em curso cuja área esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Administração do Tribunal, o que proporcionará experiência prática na linha de formação do estagiário.

§ 1.º Somente receberão estagiários as unidades que detenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante sua efetiva participação nos serviços, e que tenham lotado em seu quadro de pessoal servidor com formação na área que se pretende contratar estagiários. **(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)**

§ 2.º Será necessária a apresentação de projeto com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na unidade, do qual constarão as funções que ele deverá desempenhar e os resultados esperados, tanto para o estagiário quanto para a unidade.

§ 3.º O estudante interessado na realização do estágio deverá ter, preferencialmente, cursado 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso, para o estágio em nível superior, e dois terços do curso, para o estágio em ensino profissionalizante de segundo grau. **(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)**

§ 4.º O estágio, a que se refere o *caput* deste artigo, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 5.º O estagiário não poderá pertencer a diretório de partido político ou exercer atividades político-partidárias.

Art. 4.º A definição e caracterização do estágio serão estabelecidas através de instrumento jurídico adequado a cada caso, em razão da possibilidade de serem partes, juntamente com este Tribunal, tanto instituições de ensino quanto agentes de integração, devendo este instrumento acordar todas as condições de realização do estágio.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objetivo, mediante demonstração de dispêndios.

Art. 5.º No caso de acordo com agentes de integração, estes deverão apresentar instrumento jurídico pactuado com a instituição de ensino, onde deverá se verificar, juntamente com as demais condições previstas em lei, a prerrogativa de poder representar aquela instituição de ensino na ocasião da formalização do termo necessário à definição e caracterização do estágio junto ao ente concedente do estágio.

Art. 6.º A efetiva realização do estágio dar-se-á mediante celebração de *Termo de Compromisso* celebrado entre o estudante e este Tribunal Regional Eleitoral, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, devendo mencionar-se, necessariamente, o instrumento jurídico a que se vincula.

Art. 7.º O Tribunal Regional, diretamente ou através da atuação conjunta com as instituições de ensino ou agentes de integração que se disponham a intermediar o estágio, conforme o art. 5.º desta Resolução, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização da atividade de estágio.

Art. 8.º No instrumento jurídico, acordado conforme o art. 4.º desta Resolução, deverá constar, no mínimo, as seguintes condições:

I – identificação da instituição de ensino e, quando for o caso, do agente de integração;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor limite da bolsa/contraprestação mensal;

IV – estipulação da carga horária mensal máxima, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio;

VI – obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII – dever do estagiário de apresentar, periodicamente, relatórios ao supervisor do estágio;

VIII – assinatura do representante da instituição de ensino e do Presidente deste Tribunal Regional;

IX – condições de desligamento do estagiário.

Capítulo II DO ESTÁGIO

Art. 9.º O processo de recrutamento de estagiários, para a Secretaria do Tribunal e para os Cartórios Eleitorais, terá o seu início com a expedição do edital pela Presidência do Tribunal, no qual deverá constar o período de inscrição, as áreas de interesse da administração, o número de vagas, o local e a forma de efetivação das inscrições, o conteúdo programático, e demais dados considerados necessários. *(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)*

Parágrafo único. Na hipótese de participação de agente de integração, este poderá utilizar metodologia própria para a arregimentação e administração do estágio, condicionada sempre aos ditames contidos nesta Resolução. *(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)*

Art. 10. O processo de seleção de estagiários será realizado mediante a aplicação de provas escritas de conhecimento dentro das respectivas linhas de formação do estagiário, somente obtendo aprovação para o estágio o estudante que conseguir alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento nas provas. *(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)*

§ 1.º Para o Tribunal, a organização, aplicação e correção das provas de seleção será realizada pela Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de sua unidade competente, submetida à apreciação da Diretoria-Geral.

§ 2.º Para as Zonas Eleitorais, a elaboração das provas será feita pela Secretaria de Recursos Humanos, através de sua unidade específica, e a aplicação e correção realizada pelos Juízes Eleitorais.

§ 3.º Os resultados das provas escritas, bem como sua homologação, serão publicados, por ordem de classificação, na Imprensa Oficial.

Art. 11. Compete à Presidência deste Tribunal Regional homologar os resultados da seleção de estagiários realizada, e determinar a posterior aceitação do estagiário nos limites e condições estabelecidas por esta Resolução, e de acordo com o quantitativo estabelecido pela Administração, mediante a lavratura dos respectivos *Termos de Compromisso*.

Parágrafo único. O início do estágio ficará condicionado à conclusão de processo seletivo, inclusive com a assinatura de termo de compromisso, por meio do qual o estudante terá ciência de suas responsabilidades e normas disciplinares.

Art. 12. O número total de estagiários para a Secretaria do Tribunal, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de servidores ativos do quadro permanente da Secretaria.

§ 1.º A cada processo de aceitação do estagiário, a Presidência do Tribunal fixará o número de estagiários por Zona Eleitoral, não podendo ultrapassar o limite de 6 (seis) estagiários por cartório eleitoral, observando-se, no entanto, a proporção de 2 (dois) estagiários para as Zonas Eleitorais com até 15.000 (quinze mil) eleitores inscritos; 3 (três) estagiários para as Zonas Eleitorais com até 30.000 (trinta mil) eleitores inscritos; 4 (quatro) estagiários para as Zonas Eleitorais com até 45.000 (quarenta e cinco mil) eleitores inscritos; 5 (cinco) estagiários para as Zonas Eleitorais com até 60 (sessenta mil) eleitores inscritos, e 6 (seis) estagiários para as Zonas Eleitorais com número de eleitores inscritos acima deste patamar. **(Renumerado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)**

§ 2.º Serão reservados os percentuais 20% e 5% das vagas de estagiários, tanto na Secretaria do Tribunal como nos cartórios eleitorais, para afro-brasileiros e indígenas, sendo o quantum delimitado no edital de abertura do processo seletivo. **(Acréscido pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)**

§ 3.º Na hipótese de não serem preenchidas as vagas reservadas aos afro-brasileiros e indígenas, por falta de candidatos aprovados ou inscritos, estas serão ocupadas pelos demais aprovados, obedecida a ordem de classificação. **(Acréscido pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)**

§ 4.º Os candidatos que forem concorrer dentro dos percentuais reservados aos afro-brasileiros e indígenas, deverão, no ato da inscrição, declararem esta condição. **(Acréscido pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)**

Art. 13. A duração do estágio na Secretaria do Tribunal será de março a novembro, inclusive, de cada ano, e improrrogável.

Parágrafo único. O estágio nas Zonas Eleitorais obedecerá o mesmo período estabelecido para a Secretaria do Tribunal, mas adstrito ao ano em que se realizar eleições.

Art. 14. Ao estagiário de nível superior e profissionalizante de nível médio, de educação de jovens e adultos (supletivo) e de educação especial, será concedida bolsa de estágio, calculada sobre a Tabela de Vencimentos das Carreiras Judiciárias instituída pelo Anexo III da Lei n.º 10.475, de 27.6.02, no valor mensal correspondente a 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento) do primeiro padrão da Classe “A”, de nível superior e intermediário, respectivamente. **(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)**

§ 1.º Conforme a disponibilidade orçamentária, e colimando adequar-se a esta, a bolsa de estágio poderá ter o seu valor fixado, por ato da Presidência deste Tribunal, em percentual diverso ao fixado pelo caput deste artigo. **(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)**

§ 2.º Será considerada, para efeito de cálculo de pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário,

deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, com exceção do último mês do estágio.

§ 3.º Não será concedida ao estagiário vale-transporte, auxílio-alimentação nem inclusão no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal.

Art. 15. O estágio terá carga horária semanal máxima de trinta horas, e carga mensal máxima de cento e vinte horas.

Parágrafo único. No período de férias escolares que abrange o mês de julho, o estágio transcorrerá normalmente, sem interrupções.

Art. 16. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, independente de sua causa.

Capítulo III

DO ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal Regional, por intermédio de sua unidade administrativa competente, promover a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, com auxílio das instituições de ensino, sendo de sua responsabilidade, entre outras:

I – verificar quanto à necessidade de estagiário no âmbito das unidades administrativas deste Tribunal e das Zonas Eleitorais;

II – indicar o estágio para as entidades que preenchem os requisitos exigidos, de acordo com o curso e as qualificações do candidato;

III – articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as áreas e as vagas a serem preenchidas, e agilizando os procedimentos administrativos para sua realização;

IV – estabelecer contatos com a instituição de ensino com o objetivo de celebrar programa de estágio;

V – solicitar às instituições de ensino a divulgação do processo seletivo; (*Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002*)

VI – organizar, aplicar e corrigir, no âmbito da Secretaria do Tribunal, as provas de seleção de estagiários;

VII – organizar e encaminhar às Zonas Eleitorais as provas para a seleção dos estagiários, cabendo ao Juiz Eleitoral aplicá-las e corrigi-las;

VIII – lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, bem como receber relatórios de atividades e folhas de frequência da unidade em que estiver lotado o estagiário;

IX – receber avaliações do aproveitamento e desempenho do estagiário, bem como elaborar e assinar documentos de reapresentação à instituição de ensino, em decorrência do desligamento; e

X – expedir declaração ou certificado de estágio.

Art. 18. A elaboração de relatórios, avaliações e informações a respeito do estagiário e o encaminhamento de suas listas de frequência são atribuições do responsável pela unidade administrativa que o tiver recebido.

§ 1.º No âmbito da Secretaria do Tribunal, a remessa dos relatórios, avaliações, informações e listas de frequências dos estagiários à Secretaria de Recursos Humanos, deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o primeiro (1.º) dia útil do mês subsequente.

§ 2.º A documentação prevista no parágrafo 1.º deste artigo deverá ser remetida, pelas Zonas Eleitorais, juntamente com as frequências do pessoal lotado nos Cartórios.

Art. 19. O estágio será fiscalizado por supervisor lotado na unidade administrativa que detenha formação na área de estudos do estagiário, que também efetuará trimestralmente sua avaliação mediante o preenchimento da ficha de avaliação, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal. *(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)*

Art. 20. O estagiário também será avaliado trimestralmente, por intermédio de formulário pré-impresso, pelo responsável da unidade administrativa em que estiver lotado, devendo o relatório ser encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos, para ciência à Diretoria-Geral. *(Alterado pela Resolução TRE/MS nº 257, de 17.12.2002)*

Art. 21. Uma vez concluído satisfatoriamente o estágio, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará à instituição de ensino o Certificado de Estágio.

Parágrafo único. Não será emitido o Certificado quando o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Capítulo IV DO DESLIGAMENTO

Art. 22. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;

III – se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

IV – a pedido do estagiário, que deverá ser formalizado com antecedência de quinze dias;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do *Termo de Compromisso*;

VI – pelo não comparecimento à unidade administrativa na qual estiver lotado, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês;

VII – pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Recursos Humanos, com a anuência da Diretoria-Geral deste Tribunal.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as Resoluções n.º 179, de 07.08.1998, e n.º 195, de 09.11.1999.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.
Em Campo Grande, aos 06 de fevereiro de 2002.**

Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Presidente

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Juiz Federal

Dr. MANOEL MENDES CARLI

Juiz de Direito

Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Juiz de Direito

Dr. RENE SIUFI

Jurista

Dr. JOSÉ WANDERLEI BEZERRA ALVES

Jurista (Membro Substituto)

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI

Procurador Regional Eleitoral